



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO Nº 10, de 6 de abril de 2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, no âmbito da Câmara Municipal de Toledo.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, V, VI, VII e XIV do artigo 44 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO os avanços da epidemia propagada pelo coronavírus SARSCoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde conquanto ao isolamento das pessoas, visando a contenção da propagação do vírus;

Considerando que os processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Toledo tramitam em meio eletrônico;

Considerando que as Sessões e as reuniões das comissões são transmitidas ao vivo pela internet;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, no âmbito da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - As medidas descritas no presente Ato têm a vigência de 11 (onze) dias, contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da Mesa.

Art. 3º - Apenas terão acesso às dependências da Câmara Municipal de Toledo os vereadores, servidores, terceirizados e profissionais de veículos de imprensa previamente credenciados.

Parágrafo único - O prévio credenciamento dos profissionais de veículos de imprensa realizar-se-á junto ao Departamento de Comunicação, por meio dos seguintes canais de comunicação:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

I - e-mail: camara.toledo@gmail.com; ou

II - WhatsApp: (45) 99951-1090.

Art. 4º - Fica suspensa a realização de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades do processo legislativo nas dependências da Câmara Municipal de Toledo.

Parágrafo único - Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as audiências públicas, sessões solenes, sessões de licitação, visitação institucional e outros programas organizados pelo Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica determinada a realização de teletrabalho para os estagiários, e, quando possível, para os servidores e/ou colaboradores maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas.

§ 1º - A pessoa abrangida pelas hipóteses descritas no *caput* deste artigo:

I - deverá manter disponível meio de contato remoto durante o horário de seu expediente, especialmente pelo *WhatsApp*, de modo a garantir a continuidade da prestação do serviço público, sob pena de responsabilização;

II - fica dispensada do registro de ponto.

§ 2º - Compete ao vereador vinculado ao estagiário a fiscalização e acompanhamento de suas atividades.

Art. 6º - Fica suspensa a autorização de afastamento de servidores e vereadores para a realização de viagens.

Art. 7º - Poderão ser afastados administrativamente, sem prejuízo dos vencimentos os servidores, estagiários e demais colaboradores que:

I - tenham retornado de países estrangeiros em que há comprovada epidemia de COVID-19;

II - apresentem histórico de contato próximo com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 no Brasil ou no exterior;

III - apresentem atestado em que comprove doença crônica ou que se recomende o seu isolamento ou quarentena.

Parágrafo único - A pessoa abrangida pelas hipóteses descritas no *caput* deste artigo deve comunicar imediatamente tal circunstância à Diretoria-Geral, com a respectiva comprovação, para as devidas anotações, acompanhamento e demais providências.

Art. 8º - Os servidores que tiverem o diagnóstico laboratorial positivo para a COVID-19 ficarão afastados por licença para tratamento de saúde.

Art. 9º - Durante as sessões ordinárias e as reuniões de comissão, a Câmara Municipal adotará medidas com o objetivo de aumentar os locais e as



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

quantidades para disponibilização de álcool em gel e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da Casa.

Art. 10 - O Departamento de Comunicação da Câmara Municipal priorizará a divulgação de informações relativas aos procedimentos de:

- I - prevenção e contenção da COVID-19;
- II - divulgação da realização das sessões ordinárias e reuniões de comissão.

Art. 11 - A Diretoria-Geral compete:

- I - estabelecer outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada no âmbito da Câmara Municipal;
- II - afixar nas entradas e nos murais da Câmara Municipal cópia deste Ato.

Art. 12 - Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a publicação deste Ato serão resolvidos pela Mesa da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 13 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 6 de abril de 2020.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Vice-Presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário

VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de
Toledo nº 2.574 de 07.04.2020, pág.s. 30, 31 e 32.

ATO 010/2020

AUTORIA: Poder Legislativo

